



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TRIBUSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. – EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIBUSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ de nº 82.036.724/0001-50, com sede na Rua Prof. João Batista Valões, nº 763, Centro, Campo Largo – Paraná, neste ato representada por **FERNANDO TRIBUS**, brasileiro, sócio gerente, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.029.849-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 911.242.129-49, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 -05 (CINCO) UNIDADES LUVA DE BORRACHA CLASSE 00 - 2,5KV, TIPO II, COMPRIMENTO: 356mm, TAMANHO 9", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA CONFORME NBR 10624 - ASTM-D AMERICANA) - EN60903 EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.
CÓDIGO COCEL 22114. MARCA ORION.



1.1.2 – 05 (CINCO) UNIDADES LUVA DE BORRACHA CLASSE 00 - 2,5KV, TIPO II, COMPRIMENTO: 356mm, TAMANHO 10 1/2", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELETRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D(AMERICANA) - EN60903(EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.
CÓDIGO COCEL 22111. MARCA ORION.

1.1.3 – 05 (CINCO) UNIDADES LUVA DE BORRACHA CLASSE 00 - 2,5KV, TIPO II, COMPRIMENTO: 356mm, TAMANHO 11 1/2", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELETRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D(AMERICANA) - EN60903(EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.
CÓDIGO COCEL 22118. MARCA ORION.

1.1.4 – 05 (CINCO) UNIDADES LUVA DE BORRACHA CLASSE 00 - 2,5KV, TIPO II, COMPRIMENTO: 356mm, TAMANHO 12", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELETRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D(AMERICANA) - EN60903(EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.
CÓDIGO COCEL 22119. MARCA ORION.

1.1.5 – 05 (CINCO) UNIDADES LUVA DE BORRACHA CLASSE 00 - 2,5KV, TIPO II, COMPRIMENTO: 356mm, TAMANHO 10", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA CONFORME NBR 10624 - ASTM-D AMERICANA) - EN60903 EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.
CÓDIGO COCEL 22110. MARCA ORION.

1.1.6 – 05 (CINCO) UNIDADES LUVA DE BORRACHA CLASSE 2, PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 20Kv, COMPRIMENTO: 356mm, TAMANHO 10", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELETRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D(AMERICANA) - EN60903(EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. **CÓDIGO COCEL 21136. MARCA ORION.**

1.1.7 – 05 (CINCO) UNIDADES LUVA DE BORRACHA CLASSE 2, PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 20Kv, COMPRIMENTO: 356mm, TAMANHO 9 1/2", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE



ISOLAÇÃO ELÉTRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D(AMERICANA) - EN60903(EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. **CÓDIGO COCEL 22138. MARCA ORION.**

1.1.8 - 05 (CINCO) UNIDADES LUVA DE BORRACHA CLASSE 2, PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 20Kv, COMPRIMENTO: 356mm, TAMANHO 10 1/2", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D(AMERICANA) - EN60903(EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. **CÓDIGO COCEL 22135. MARCA ORION.**

1.1.9 - 40 (QUARENTA) UNIDADES MOSQUETÃO TIPO D ASSIMÉTRICO, COM TRAVA DUPLA ROSCADA, EM ALUMÍNIO ANODIZADO E COM TRAVA AUTOMÁTICA. RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, CARGA MÍNIMA DE RUPTURA 25 kN, FACILIDADE DE ABERTURA/FECHAMENTO E PREENSÃO ERGONÔMICA. **CÓDIGO COCEL 56. MARCA ALTISEG.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 063/2015 e da PROPOSTA de TRIBUSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA de 27/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 063/2015**, de 11 de novembro de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus,



Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrealizável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

Item 1.1	Preço unitário	Preço total
Subitem 1.1.1	R\$ 185,00	R\$ 925,00
Subitem 1.1.2	R\$ 212,00	R\$ 1.060,00
Subitem 1.1.3	R\$ 310,56	R\$ 1.552,80
Subitem 1.1.4	R\$ 316,00	R\$ 1.580,00
Subitem 1.1.5	R\$ 214,00	R\$ 1.070,00
Subitem 1.1.6	R\$ 529,00	R\$ 2.645,00
Subitem 1.1.7	R\$ 536,00	R\$ 2.680,00
Subitem 1.1.8	R\$ 545,00	R\$ 2.715,00
Subitem 1.1.9	R\$ 107,90	R\$ 4.316,00

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos ICM's substituição, encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.



4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data prevista para a entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 Deverão ser emitidas notas fiscais em separado, (OBSERVAR ORDEM DE COMPRA).

5.4 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os equipamentos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 063/2015;

6.1.2 - Quando da entrega dos equipamentos, acompanhar os ensaios de Tipo conforme NBR e certificados, de acordo com cada objeto, em especial item 1.1.1;

6.1.3 - Prestar garantia dos equipamentos, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características os equipamentos, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela.

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.



6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.



9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos equipamentos no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 18.543,80 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
12854	615.04.1.1.11.016.3511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra.Mari Crusara Rossa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

TRIBUSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. – EPP.

Fernando Tribus – Sócio Gerente



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF:

PÁGINA 10/10 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2015